

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO PIRACICABA
REDE

SOLICITADO: Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura
AUTORIZADO: Dirigente
TRANSMITIDO: Norberto
REDE Nº: 0240/2019
DATA: 16/07/2019
ASSUNTO: **Lei Complementar 401/19 – Proibição Canudos Plásticos**

Senhores Diretores,

Informamos que, em virtude da Edição da Lei Complementar 401/19, do Município de Piracicaba, fica proibida a comercialização, o uso e o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes, podendo o mesmo ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

A Lei passou a vigora em junho com proibição total a partir de 15/07/2019.

Solicitamos que orientem as cantinas escolares a se adequarem para o cumprimento da lei.

Segue link da Legislação completa para consulta:
<http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/Documentos/Documento/320912>

Atenciosamente,
André Bortolazzo Correr
Diretor Técnico II – CAF

De acordo

Fábio Augusto Negreiros
Dirigente Regional de Ensino